



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 753/2001, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO ATÉ 31.12.2000, QUE NÃO ESTEJAM SENDO EXECUTADOS JUDICIALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de Créditos Tributários vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município até 31.12.2000, que não estejam sendo executadas judicialmente.

§ 1º - O crédito Tributário objeto de parcelamento, compreende o valor dos tributos, das multas moratórias, juros moratórios e da correção monetária devidos até a data da concessão do benefício, cujo valor seja superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser efetuado em até 36 meses, obedecendo a tabela expressa nessa Lei, respeitando o limite mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) de cada parcela nos valores do crédito tributário que excederem a R\$ 1.001,00 (Hum mil e um reais), sobre as quais incidirá juros de 1% ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - A competência para despachar os pedidos de parcelamento fica atribuída:

I – ao Prefeito Municipal

II – ao Secretário de Administração

ARTIGO 3º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo devedor até o dia 30.04.02, que implicará na confissão irretratável do débito, objeto do parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes que tiverem débitos, incluindo o ano de 1996, deverão formalizar o pedido do parcelamento até o dia 05.12.2001.

ARTIGO 4º - O deferimento do pedido de parcelamento será concedido mediante despacho da autoridade descrita no Artigo 2º, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida e será condicionada ao recolhimento da primeira parcela.

ARTIGO 5º - A falta de recolhimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, de qualquer das parcelas subsequentes, implicará em renúncia incontinenti do acordo e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, devendo saldo remanescente ser objeto de imediato ajuizamento da ação de execução.

ARTIGO 6º - Para efeito de pagamento e parcelamento de tributos vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa desta Municipalidade, deverá a Secretaria de Administração, através de seu Departamento de Tributação, seguir a seguinte tabela de parcelas:

VALOR DA DÍVIDA R\$	PARCELAS
31,00 a 100,00	Até 3 parcelas
101,00 a 300,00	Até 6 parcelas
301,00 a 500,00	Até 8 parcelas
501,00 a 1.000,00	Até 10 parcelas
1.001,00 acima	Até 36 vezes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 7º - As guias de recolhimento do parcelamento poderão ser quitadas até a data de seu vencimento na agência do Banco do Brasil ou na Casa Lotérica desta cidade de Campo Verde – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o prazo de 30 dias do vencimento, as guias de parcelamento não quitadas perderão a validade.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

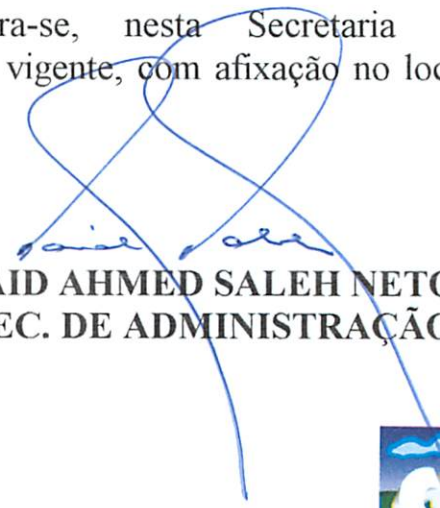
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 21 de novembro de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com as emendas apresentadas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM O PRESENTE LIVRO, FOLHAS, NUMERADAS
DE A , QUE SERVIRÁ PARA O REGISTRO DAS LEIS
DESTA INSTITUIÇÃO.

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CNPJ: 24.775.181/0001-96
ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES – CENTRO
CIDADE: CAMPO VERDE-ESTADO: MATO GROSSO

Campo Verde-Mato Grosso
